



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 233/2016**

**DE 9 DE MAIO DE 2016**

**“Altera dispositivos referentes à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando o princípio da gestão integrada e participativa estabelecido pela Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, do Rio de Janeiro dispôs sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências e no seu artigo 11 determina que, em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na bacia do Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Guandu;

Considerando a Lei Estadual nº 5.234, de 5 de maio de 2008, do Rio de Janeiro alterou a Lei nº 4.247/2003, principalmente no seu artigo 4º – IV – em virtude da transposição as águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, serão aplicados obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, até que novos valores sejam aprovados pelo CEIVAP e Comitê Guandu, e referendado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 52/2005, de 16 de setembro de 2005, em seu artigo 1º definiu como valor para cobrança das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu;



Considerando a Resolução nº 66 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 7 de dezembro de 2006 aprovou o disposto na Deliberação CEIVAP nº 52/2005 e determinou que o CEIVAP deveria, no prazo de três anos, a contar de 27 de dezembro de 2006, reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na referida deliberação, justificando que os mecanismos e valores ali propostos resultaram de um acordo transitório entre as partes;

Considerando a Resolução nº 150 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 28 de junho de 2013, prorrogou o prazo até 31 de dezembro de 2013, para reavaliação dos mecanismos de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu e ratifica os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação CEIVAP nº 52/05 e aprovados pela Resolução CNRH nº 66, de 7 de dezembro de 2006; e

Considerando que a Comissão Especial Permanente instituída por intermédio da Deliberação CEIVAP nº 52/2005, alterada pelas Deliberações CEIVAP nº 196/12, 201/12 e 203/13, tem a missão de reavaliar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso das águas transpostas para a bacia do rio Guandu.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica mantido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu até o ano de 2016.

Art. 2º Até que sejam acrescentados novos mecanismos e valores, a partir do ano de 2016 o valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu corresponderá a 20 % (vinte por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP elaborado com base no Plano de Investimentos do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e orientados, habilitados e hierarquizados pelas regras definidas pelo CEIVAP.



§ 2º O percentual, a forma e o mecanismo dispostos nessa deliberação devem ser reavaliados em até 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta Deliberação.

§ 3º A avaliação e proposta de novos mecanismos e valores da cobrança das águas transpostas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul será feita pela Comissão Especial Permanente conforme estabelecido em Deliberação específica do CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, para análise e aprovação;
- II – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI, para conhecimento;
- III – À Agência Nacional de Águas – ANA, para conhecimento e acompanhamento;
- IV – Ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA, para conhecimento e providências pertinentes;
- V – Ao Comitê do Guandu, para conhecimento e providências cabíveis;
- VI – Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo para conhecimento.

Art.4º. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Resende, 9 de maio de 2016.

**ORIGINAL ASSINADO**  
ANDRÉ CORRÊA  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
RUTNEI MORATO ERICA  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
MARIA APARECIDA B. P. VARGAS  
Secretária do CEIVAP